

## Associação de Estudantes da Escola de Música do Orfeão de Leiria

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Denominação e Natureza

##### Artigo 1.º

##### Denominação e Natureza

A Associação de Estudantes da Escola de Música do Orfeão de Leiria é uma estrutura organizada e representativa de todos os alunos da Escola de Música do Orfeão de Leiria, com exceção dos alunos do projeto berço. A Associação de Estudantes da Escola de Música do Orfeão de Leiria, adota a sigla AEMOL e rege-se pelos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO II

#### Autonomia, princípios e objetivos

##### Artigo 2.º

##### Autonomia

A AEMOL é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou quaisquer outras. A AEMOL goza de autonomia na elaboração destes estatutos e demais normas internas na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.

Decreto-Lei n.º33/87, de 11 de julho, artigo 3.º

##### Artigo 3.º

##### Princípios

A AEMOL rege-se por três princípios fundamentais:

- a) Democraticidade- os corpos diretivos são eleitos por voto direto, secreto e universal, sendo as decisões tomadas por maioria, respeitando a livre discussão, debate ideológico, a crítica e autocrítica e os presentes estatutos;
- b) Unidade- as maiorias respeitam e ficam vinculadas às decisões da maioria, desde que de forma democrática e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Maioria- as maiorias têm o direito de exprimir livremente o seu pensamento, dentro do respeito pelos princípios de democraticidade e unidade.

## **Artigo 4.º**

### **Objetivos**

A AEMOL tem como objetivos principais:

- a) Promover e defender, por todos os meios legais, os interesses, direitos, liberdades ou legítimas aspirações, individual e coletivamente consideradas de todos, quando decorrentes da sua condição de estudantes, ou dela resultantes, e compatíveis com os princípios e os interesses globais da Associação;
- b) Desenvolver e apoiar, por todos os meios ao seu alcance, a formação, de todos os estudantes, mobilizando e consciencializando todos os estudantes para uma participação ativa e responsável em todas as atividades da EMOL;
- c) Intervir na defesa dos estudantes que lhes tenha sido instaurado um processo disciplinar ou similar, nestes casos é necessária a solicitação dos interessados;
- d) Promover atividades dentro e fora da EMOL, de forma que todos os alunos possam participar e sentir-se de alguma forma realizados;
- e) Dar o seu parecer à direção da EMOL, sobre os diversos assuntos;
- f) Pugnar pelo cumprimento dos estatutos que gerem a Escola de Música do Orfeão de Leiria;
- g) Exercer as demais funções que por estes estatutos ou por lei lhe foram concedidas.

## **CAPÍTULO III**

### **Sócios, direitos, deveres e expulsões**

## **Artigo 5.º**

### **Sócios**

- 1- São sócios da AEMOL, todos os alunos da EMOL, exceto os alunos do projeto Berço e aqueles que declararem por escrito não o desejarem, ou que incorram em pena de expulsão, segundo os presentes estatutos.
- 2- Não é permitida qualquer discriminação, com base em ascendência, sexo, raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, idade, situação económica ou condição social.

## **Artigo 6.º**

### **Direitos**

São direitos dos estudantes:

- a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes estatutos e deles decorrentes;
- b) Participar na assembleia geral, discutindo, propondo e votando as propostas ou moções que entendam úteis;
- c) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e demais órgãos e cargos de representação da AEMOL, nas condições, termos, forma e limites fixados pelos presentes estatutos.

## Artigo 7.º

### Deveres

São deveres dos estudantes:

- a) Cumprir os estatutos e demais regulamentação que venha a ser aprovada, bem como as decisões tomadas pelos órgãos da AEMOL;
- b) Participar nas assembleias, reuniões e demais atividades associativas;
- c) Diligenciar por exercer e em qualquer circunstância o seu direito de voto;
- d) Exercer com diligência e espírito de sacrifício os cargos para que foram eleitos ou nomeados;
- e) Manter-se informado da atividade da AEMOL;
- f) Não tomar atitudes ou manifestar opiniões que ponham em risco o bom nome da AEMOL e dos seus corpos gerentes.

## Artigo 8.º

### Expulsão de um sócio

1- Um sócio pode ser expulso da AEMOL com base nos seguintes motivos:

- a) Procedimento passível de um processo judicial movido pela AEMOL;
- b) Condenação em tribunal por crime ou ato infame;
- c) Procedimentos que direta ou indiretamente lese os interesses morais ou materiais da AEMOL ou da EMOL, praticado de má-fé;
- d) Prática antidemocrata e anticonstitucional.

2- A decisão de expulsão de um sócio é de exclusiva responsabilidade da maioria dos sócios, com base em processo elaborado pela direção da AEMOL (DAEMOL)

3- A proposta de expulsão pode ser apresentada à DAEMOL por:

- a) Direção da AEMOL;
- b) Direção da EMOL;
- c) 5% dos sócios da AEMOL, devidamente identificados em abaixo-assinados com indicação do nome completo e número.

4- O sócio que incorra em processo de expulsão tem direito a ser ouvido por escrito e exigir que sejam analisados com objetividade os elementos de defesa que apresentar;

5- O levantamento de um processo de expulsão implica, até à decisão da DAEMOL, a suspensão preventiva e imediata de todos os direitos associativos;

6- A decisão de expulsar a maioria qualificada de dois terços da DAEMOL.

7- Os proponentes da expulsão de um sócio, se não se basearem em factos verídicos na dita proposta punidos por tal.

## **CAPÍTULO IV**

### **Estrutura e órgãos da AEMOL**

#### **Artigo 9.º**

##### **Estrutura**

- 1- A estrutura da AEMOL assenta na existência de secções.
- 2- A direção da AEMOL designará representantes seus para coordenar o trabalho das secções.
- 3- A direção da AEMOL criará um possível conselho fiscal ou administrativo, conforme as necessidades e movimentos desta associação, sendo, no entanto, necessária a respetiva aprovação da AG, na sua votação.

#### **Artigo 10.º**

##### **Constituição**

São órgãos da AEMOL e constituem os corpos gerentes:

- a) A Direção da Associação de Estudantes da Escola de Música do Orfeão de Leiria (DAEMOL)
- b) A mesa da assembleia geral (MAG)
- c) A assembleia geral (AG).

#### **Artigo 11.º**

##### **Direção da AEMOL**

A DAEMOL é composta por seis membros, eleitos de acordo com os presentes estatutos, sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.

#### **Artigo 12.º**

##### **Competências do presidente**

Compete, em especial, ao presidente da direção:

- 1- Representar a AEMOL;
- 2- Coordenar toda a atividade da direção;
- 3- Manter informado o presidente da MAG do funcionamento da direção
- 4- Convocar as reuniões.

#### **Artigo 13.º**

##### **Competências do vice-presidente**

Compete, em especial, ao vice-presidente:

- 1- Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- 2- Substituir os outros diretores nos seus impedimentos;
- 3- Ser responsável pelo setor administrativo e relações públicas da AEMOL.

#### **Artigo 14.º**

##### **Competências do secretário**

Compete, em especial ao secretário:

- 1- Redigir e assinar todas as atas da DAEMOL e passar certidão das mesmas quando lhes forem requeridas pelos membros da AG;
- 2- Substituir o vice-presidente quando dos seus impedimentos.

## **Artigo 15.º**

### **Competências do tesoureiro**

Compete, em especial, ao tesoureiro ser responsável pelo setor financeiro da AEMOL

## **Artigo 16.º**

### **Competências dos vogais**

Compete, em especial, aos vogais:

- 1- Responsabilizar-se pela orientação dos pelouros que lhes forem atribuídos;
- 2- Colaborarem, sempre que necessário, nas tarefas dos restantes dirigentes.

## **Artigo 17.º**

### **Competências da DAEMOL**

À DAEMOL compete:

Assegurar a gestão das estruturas associativas de acordo com o programa presente a sufrágio e no respeito pelos presentes estatutos:

- a) Representar a AEMOL em todas as atividades em que, por decisão dos sócios ou por base programática, deva participar;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentações que, no interesse da AEMOL, venham a ser aprovadas e as decisões tomadas regularmente pelos órgãos da AEMOL;
- c) Realizar o programa de atividades com base no qual foi eleita;
- d) Administrar o património e os bens da AEMOL;
- e) Elaborar, no fim do mandato, o relatório de contas e atividades e submetê-lo ao parecer da assembleia geral;
- f) Consultar a AG nas questões de interesse fundamental para a AEMOL;
- g) Criar secções e/ou comissões necessárias ao apoio de desenvolvimento de estruturas associativas;
- h) Todas as funções que lhe são conferidas por estes estatutos.

## **Artigo 18.º**

### **Responsabilidade dos membros da DAEMOL**

- 1- Os membros da DAEMOL respondem penal civil e solidariamente pela violação dos estatutos e por todos os prejuízos causados à Associação.
- 2- Ficam isentos de qualquer responsabilidade por deliberações ilegais da DAEMOL os membros que:
  - a) Não tenham participado na respetiva violação;
  - b) Tenham votado contra a mesma.

## **Artigo 19.º**

### **Mesa da assembleia geral**

A mesa da AG é composta por quatro elementos um presidente, um vice-presidente e dois secretários (1.º e 2.º), eleitos nos termos destes estatutos.

## **Artigo 20.º**

### **Competências do presidente da MAG**

Compete, em especial, ao presidente:

- 1- Convocar as reuniões da assembleia geral (AG) e dos corpos gerentes, nos termos estatutários;
- 2- Dar posse aos novos gerentes;

- 3- Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

### **Artigo 21.º**

#### **Competências do vice-presidente**

Compete, em especial, ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

### **Artigo 22.º**

#### **Competências do 1.º secretário**

Compete, em especial, ao 1.º secretário:

Redigir e assinar todas as atas e afixá-las em lugar visível no prazo de quatro dias.

### **Artigo 23.º**

#### **Competências do 2.º secretário**

Compete, em especial, ao 2.º secretário:

- 1- Suprir os impedimentos do 1.º secretário;
- 2- Preparar e fazer expedir os avisos convocatórios,

### **Artigo 24.º**

#### **Competências da MAG**

À MAG compete:

- a) Dirigir os trabalhos da AG de acordo com os presentes estatutos;
- b) Convocar AG ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar as atas de cada reunião e afixa-las em local bem visto no prazo de quatro dias;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que dizem respeito à vida associativa, não sejam da competência exclusiva da DAEMOL;
- e) Apresentar propostas e sugestões à DAEMOL;
- f) Colaborar com a direção para o reforço e dinamização da AEMOL.

### **Artigo 25.º**

#### **Quórum da AG**

Só serão válidas as decisões tomadas pela maioria dos sócios da AEMOL na corrente AG.

### **Artigo 26.º**

#### **Deliberações da maioria e votação**

- 1- A AG não pode tomar decisões sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.
- 2- Em caso da existência de duas ou mais propostas ou moções na mesa versando o mesmo assunto, será aprovada a que tiver maior número de votos;
- 3- Não é permitida a votação por correspondência;
- 4- Quando a votação produzir empate, a matéria a qual tiver recaído entrará de em debate.
  - Único. Num segundo empate, compete à DAEMOL pronunciar-se sobre a provação de uma ou mais matérias ou moções apresentadas.

## CAPÍTULO V

### Eleições

#### Artigo 27.º

##### Eleições

- 1- Todas as Eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por voto secreto, direto e universal.
- 2- As eleições realizam-se anualmente e no 2.º mês de cada ano letivo; a data será marcada pela DAEMOL com o mínimo de 30 dias de antecedência.

#### Artigo 28.º

##### Processos de candidatura

- 1- Os processos de candidatura deverão ser entregues até 15 dias da data marcada para eleições e constarão de:
  - Indicação de dois delegados à comissão eleitoral;
  - Indicação do nome da lista, sendo a ordem de prioridade a de receção pela DAEMOL do processo de candidatura.
  - Único. As candidaturas deverão ser subscritas por um mínimo de 25 sócios da AEMOL.
- 2- Depois de analisados os processos de cada lista e feitas as correções necessárias no prazo de dois dias, para que, a DAEMOL deverá contactar de imediato a lista ou listas em situação irregular, será afixado em local bem visível um comunicado com as listas admitidas ao sufrágio.
  - Único. Caso as eventuais irregularidades não sejam corrigidas dentro do prazo, isso implicará a rejeição da candidatura.
- 3- As listas poderão desistir somente até ao fim da campanha, mediante documento entregue à comissão eleitoral (CE) e assinado por um mínimo de dois terços dos membros.

#### Artigo 29.º

##### Comissão eleitoral

- 1- A CE entrará em funções um mês antes do início da campanha, sendo composta por dois elementos da direção cessante e dois delegados de cada lista concorrente.
- 2- São funções da CE:
  - a) Coordenar todo o processo eleitoral;
  - b) Resolver todos os problemas surgido durante a campanha, nomeadamente os que se prendam com a interpretação e integração destes estatutos, no respeito pelo seu espírito e pela lei geral;
  - c) Garantir a todas as listas idênticas possibilidades;
  - d) Elaborar cadernos eleitorais;
  - e) Decidir sobre propostas de impugnação das eleições;
  - f) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora, no prazo de vinte quatro horas;
  - g) Lavrar a ata do ato eleitoral.

#### Artigo 30.º

##### Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral decorrerá durante 125 dias imediatamente anteriores à véspera do 1º dia de eleições;
- 2- Na véspera do dia 1.º de eleições é proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral;
- 3- Os responsáveis pela candidatura de cada lista terão de recolher todo o lixo da sua campanha até uma semana depois do ultimo dia de eleições.

## **Artigo 31.º**

### **Assembleia de voto**

- 1- As eleições decorrerão em local a designar, durante seis dias letivos; a urna permanecerá aberta algumas horas diárias a designar previamente.
- 2- A contagem dos votos segue-se ao encerramento definitivo das urnas e a ele só poderão assistir os membros da CE.
  - Único. Em caso de violação da urna, implicará a nulidade das eleições e a sua repetição no início da semana seguinte.

## **Artigo 32.º**

### **Impugnações**

- 1- As impugnações das eleições poderão ser apresentadas até vinte e quatro horas depois do ato eleitoral à CE, que terá de se pronunciar nas vinte e quatro horas seguintes à apresentação das propostas de impugnação
- 2- Em caso de aceitação da impugnação, compete à CE promover à repetição das eleições no prazo de cinco dias após a sua decisão.

## **Artigo 33.º**

### **Vitória e segunda volta**

Vencerá as eleições a lista que tiver o maior número dos votos validamente expressos, não contando para tal os votos nulos.

Em caso da primeira votação, uma segunda votação, a que concorreram apenas as listas em causa.

## **Artigo 34.º**

### **Lista vencedora**

A lista vencedora entrará em funções no 1.º dia de janeiro.

## **Artigo 35.º**

### **Duração do mandato**

O mandato dos corpos gerentes da AEMOL têm a duração de um ano, que vai desde 1.º de janeiro até ao dia 31 de dezembro.

## **Artigo 36.º**

### **Campanha eleitoral**

Poderão exercer o seu direito de voto todos os alunos que até um mês antes do ato eleitoral estejam abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º e que tenham idade igual ou superior a 12 anos.



## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais e transitórias

#### Artigo 37.º

##### Referendo

- 1- As questões que digam respeito a alterações de estatuto serão resolvidas por referendo.
- 2- Podem requerer o referendo:
  - a. A DAEMOL;
  - b. 20% dos sócios, identificados em abaixo assinado com indicação de nome completo e número.
- 3- Compete À DAEMOL levar à prática o referendo.

#### Artigo 38.º

##### Património

- 1- O património é constituído por bens moveis e imoveis adquiridos, onerosa ou gratuitamente, incorporados por doação ou qualquer outro meio legal, assim como pelos recursos a rendimentos resultantes das suas iniciativas.
- 2- O património é inalienável e indivisível e é sempre da exclusiva propriedade da AEMOL.
- 3- Em todo caso de cessamento de funções da AEMOL, o património reverterá a favor da EMOL.

#### Artigo 39.º

##### Filiação em federações ou confederações

- 1- A AEMOL pode filiar-se em federações ou confederações estudantis nacionais ou internacionais cujos fins não contrariem os presentes estatutos.
- 2- A decisão de filiação em qualquer federação e ou confederação é da responsabilidade da DAEMOL.

#### Artigo 40.º

##### Revisão de estatutos

Os presentes estatutos só podem ser revistos por decisão em referendo, proposto no n.º 2 do artigo 37.º

#### Artigo 41.º

##### Entrada em vigor

Os presentes estatutos entraram em vigor logo após a sua aprovação pela AG.